

Nº 7.000.00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira 29 de abril de 1970.

Jacob Stum

Jacob Stum - Prefeito Municipal

ei nº 807.

Dispõe sobre a fiança que a Prefeitura Municipal outorgará em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Jacob Stum, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reconstituir fadorea, do empréstimo até a importância de R\$ 88.550,00 (oitenta e oito mil e quinhenta cruzeiros novos) - concedido à Repartição de Água e Esgoto deste município pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a execução do Serviço de abastecimento de água, do bairro de Engenheiro Leal, na sede do Município, a ser realizada de acordo com os estudos e projetos elaborados sob orientação técnica do Fomento Estadual de Saneamento Básico "FESB" da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e a cujo empréstimo sua anexada a importância de R\$ 30.830,95 (trinta mil e oitocentos e trinta cruzeiros novos e noventa centavos) destinada ao custeio da taxa remuneratória de serviços instituída pela resolução no CESP-CA, resultando num empréstimo total de R\$ 119.380,95 (cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros novos e noventa centavos).

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, na qualidade de fadorea do contrato a ser celebrado, deverá concordar com todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial com as seguintes:

- a) - prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate do débito arrecado da taxa remuneratória de serviços e exatidão correção, em prestações mensais de juros e amortizações pela tabela price, unificando-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;

b) Juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) Correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acordo com os índices de variação das eleições Prajeustáveis do Seguro Nacional.

d) Taxa remuneratória de serviços - Durante o período de integração do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções.

e) Na qualidade de fiduciária e principal pagadora do empréstimo concedido ao R.A.E., a Prefeitura Municipal fica autorizada a dar em garantia as rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição do Brasil, e as quotas objeto dos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do R.A.E.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para, em caso de inadimplimento por parte do R.A.E. ocorrer a Prefeitura Municipal ao pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas do R.A.E. e subsidiariamente com as rendas do Município.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o artigo 2º, alínea e', partes média e final, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recolhimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, e nos artigos 24, 25, e 26 da Constituição do Brasil, devendo a caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município ou do R.A.E., procedendo ao recolhimento das importâncias eventualmente

devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do imposto de circulação de Mercadorias, serem efetuadas diretamente em conta aberta em nome deste Município ou do P.F.E., em Agência local da credora.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 09 de maio de 1970.

Jacob Stein
Jacob. Stein - Prefeito Municipal

Lei nº 808.

Dirige-se à aprovação de lençóis

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É aprovado em todos os seus termos, o ajuste nº 50, datado de 7 de abril de 1970, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Representação Federal do Estado de São Paulo da Campanha Nacional de Alimentação Escolar do Ministério da Educação e Cultura, que se anexado à presente lei e que dela, para todos os efeitos, fará fazendo parte integrante, devidamente autenticado, em todas as suas folhas, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 09 de maio de 1970

Jacob Stein
Jacob. Stein - Prefeito Municipal

Lei nº 809

Delimita o perímetro urbano da aprovação de Engenheiro Coelho, deste Município.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Para todos os efeitos legais, é fixada, como segue, a